



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VI ao § 2º do art. 12 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 2º.....

.....

VI – a contribuição de que trata o art. 149-A da Constituição Federal.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

O art. 12, *caput*, do PLP nº 68, de 2024, define que a base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), em regra, é o valor da operação, salvo exceções expressas no PLP.

O § 1º do mesmo artigo, em seus incisos V e VI, dispõe que o valor da operação inclui os tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor (exceto os previstos no § 2º do artigo) e demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

Ocorre que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), a rigor, não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, pois tecnicamente não “incide” sobre a operação, não é suportada pelo fornecedor nem integra o valor da operação. Por questões de praticidade, é facultada sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica (art. 149-B, parágrafo único, da Constituição Federal), o que reforça sua dissociação da operação com energia elétrica. Não deve, portanto, integrar a base de cálculo do IBS e da CBS. Para deixar isso claro, propomos a presente emenda.

Diante da relevância da medida, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Senador Izalci Lucas

(PL - DF)

